

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23/04 - (REVOGADA)**

(Publicada no Diário Oficial de 28/04/2004)

Revogada pela Instrução Normativa nº 36/07.

**O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 73, § 5º, do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte

### **INSTRUÇÃO**

**1** - Adotar os valores constantes do Anexo Único desta instrução, como base de cálculo mínima, para efeito de antecipação e substituição tributária do ICMS relativo às operações subsequentes com açúcar de cana.

**2** - Aplicar a esta base de cálculo a redução de 58,825 % (cinquenta e oito inteiros e vinte e cinco milésimo por cento) nas operações internas promovidas exclusivamente pelos estabelecimentos indicados no art. 87, VIII, do RICMS/BA.

**3** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 5 (cinco) dias após esta data, ficando revogada a Instrução Normativa nº 64/2000.

**GAB/SAT**, 26 de abril de 2004.

**EUDALDO ALMEIDA DE JESUS**  
Superintendente

### **ANEXO ÚNICO**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
<b>12. AÇÚCAR</b>		
12.01 - Cristal	sc. 50 kg	29,00
12.02 - Refinado	sc. 50 kg	37,50
12.03 - Cristal	sc. 30 kg	19,50
12.04 - Refinado	sc. 30 kg	23,00

**Obs.:** Quando a mercadoria se encontrar em embalagens com capacidade distinta das previstas neste anexo, a base de cálculo será formada com base na proporcionalidade entre o valor da embalagem apresentada e o valor da de menor peso prevista nesta Instrução Normativa.